



Proc. n.º 116/92
Fis. 002
Jltop

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 115/GP

DE 07 DE Abril DE 1.992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 382 de 07 de Abril de 1.992, que interdita a Rua Olavo Bilac, no trecho entre as quadras 43 e 44 do setor 02, defronte ao Colégio de 1º e 2º Graus 28 de Novembro, para que receba a douda análise e deliberação dessa Casa de Leis.

Solicitamos de Vossa Excelência que, a presente matéria seja votada em regime de urgência.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE SEÇÃO DE PROTOCOLO RECEBIDO EM: 13/04/92 HORAS 12:00 Jltop CHEFE
--

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos/UNAN.
Em: 27 / 04 / 92



CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 30 / 04 / 92
HORAS: 12:00
Mussel
CHEFE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n.º 336/92

f.º 003

MENSAGEM Nº 377

DE 07 DE Abril DE 1.992.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos/UNAN.
Em: 04 / 05 / 92.

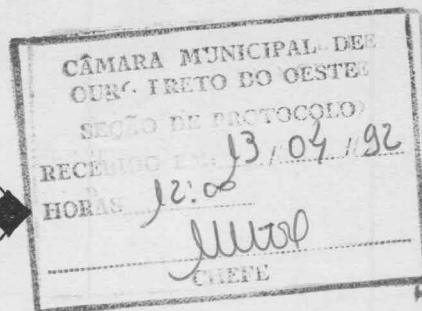
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a essa Douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 382 de 07 de Abril de 1.992, que interdita trecho da Rua Olavo Bilac, entre as quadras 43 e 44 do setor 02, defronte a Escola de 1º e 2º Graus 28 de Novembro, a fim de que seja analisado e deliberado por Vossas Excelências.

A intenção invocada no Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação dos Nobres Edis deste Município, tem por finalidade tomar medidas de segurança e proteção em benefício da classe estudantil, no que se refere ao trânsito de veículos na zona frontal do referido estabelecimento de ensino.

O trecho, acima citado, serve de opção ao acesso de vários pontos de serviço público como: delegacia, Secretaria de Educação, Rodoviária e outros, causando um tráfego de veículos mais constante, principalmente nos horários intermediários do dia e no final de expediente, onde coincide com o término das aulas. Isso provoca um grande fluxo de crianças e adolescentes aglomerados defronte a escola, correndo, assim, risco de atropelamento.

É dever das autoridades policiais, governamentais e de cada cidadão, assegurar à criança, proteção e segurança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

PROC. R.º 116/92

Fol. 004

Assinatura

MENSAGEM Nº 377

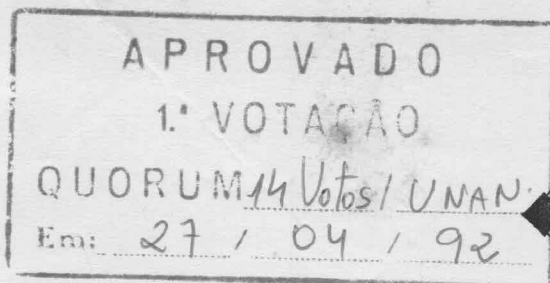
DE 07 DE Abril DE 1.992.

Como estes fatores também é um dever dos pares dessa Casa de Leis, não sendo necessário descrever 'vossas preocupações a respeito, rogamos pela aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

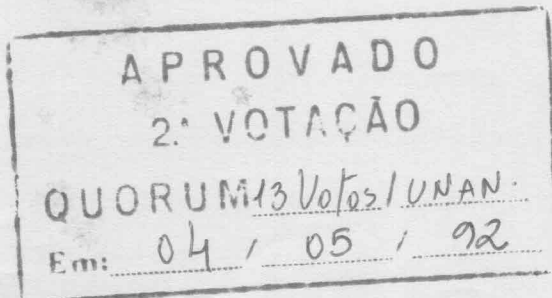
Proc. N.º 116/92

f.º 005

Mittal

PROJETO DE LEI Nº 382

DE 07 DE Abril DE 1.992.



"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

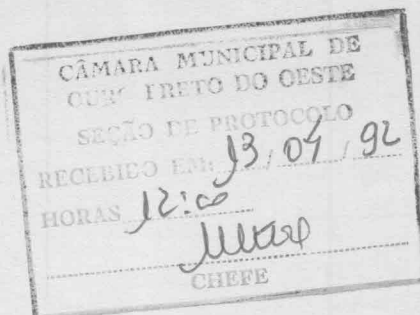
A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica interditada a Rua Olavo Bilac, nesta cidade, trecho compreendido entre a Av. XV de Novembro e a Rua João Paulo I, setor 02, defronte ao Colégio de 1º e 2º Graus 28 de Novembro, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O trecho da Rua Olavo Bilac, especificado no art. 1º desta Lei, ficará interditado por prazo indeterminado e somente nos dias úteis a veículos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Será permitido o trânsito de veículos a serviço público, de saúde, emergência, policial, aos moradores residentes no trecho de que trata o art. 1º desta Lei, ou aqueles que tiverem como destino às residências localizadas neste mesmo trecho, aos estudantes e aos mestres do estabelecimento de ensino em epígrafe.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n.º 116/92

fs. 006

Mutor

PROJETO DE LEI Nº 382

DE 07 DE Abul DE 1.992.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

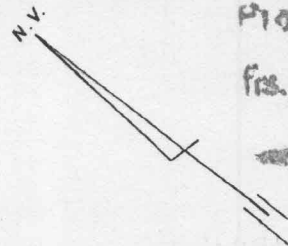

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Proc. N.º 116/92

fis. 007

luter



Q.74

RUA JOÃO PAULO I

Q. 43

Q.33

120,22 m

RUA OLAVO BILAC
(TRECHO INTERDITADO)

119,64 m

19,00 m

AV. XV DE NOVENBRO

Q.75

Q. 44

Q.34



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

SETOR: 02

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

DESENHADO EM: 06 / 04 / 1992 POR: CÉZER

ÁREA: 2.267,88 M2

LEVANTAMENTO FEITO POR:

VISTO: *ACB* PERÍM: 277,68 M

Achilles Tasso Filho
ENG.º CIVIL - CREA N.º 1059/D/RQ

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
13/04/92	N.º 116/92
Ultor	
RESPONSÁVEL	

Proc. N.º 116/92
 Fm. 008
 Ultor

AO EXM.º. SR.º.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 13-04-92 .

Ultor
 Maria Teixeira de Oliveira Coelho
 Serviços de Protocolo
 Portaria N.º 55/CMOPO/RO/91

AO Assessor Jurídico,
 Segue o presente processo p/
 conhecimento e providências
 cabíveis .

Em, 13.04.92

Paulo ..

A Seção Legislativa
 Enviar projeto de lei ao conhecimento
 do plenário .

Em, 13-04-92.

Paulo ..
 José Martins dos Anjos
 Assessor Jurídico
 Port. N.º 091/CMOPO/90

AO Plenário,
 Segue o referido Projeto de Lei, para
 conhecimento.

Em. 20
 04
 92.

Machado
 Neuza de Souza Rottis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

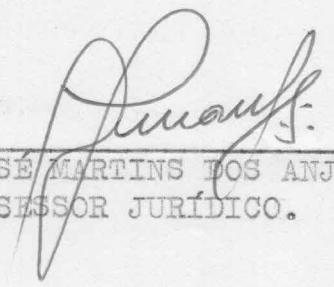
O Projeto ora em análise é constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se de interditar rua em frente um colégio. É poder de polícia do Poder Executivo Municipal.

Está pois o Projeto em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

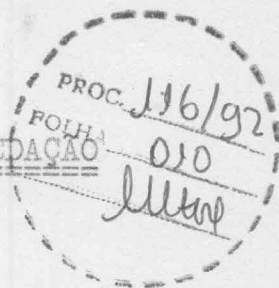
É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 92.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 20/92

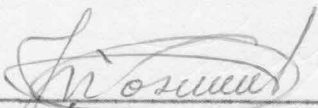
Relatando o Projeto ora em estudos, concluímos pela sua constitucionalidade.

Trata-se de um Projeto que visa proteger a vida de nossos estudantes, ou seja visa proteger o bem comum.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.



RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 92.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 20/92

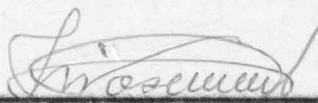
Relatando o Projeto ora em estudos, concluímos pe
la sua constitucionalidade.

Trata-se de um Projeto que visa proteger a vida
de nossos estudantes, ou seja visa proteger o bem comum.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprova -
ção.

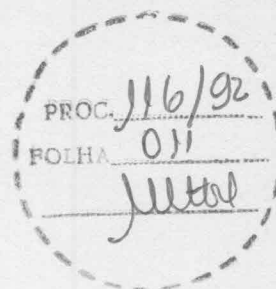
É nesse parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 27 / 04 / 92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 92.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

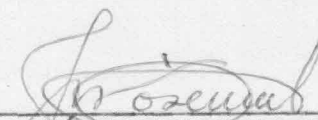
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 20/92

Esta Comissão em detida análise é favorável à a provação do Projeto, por ser o mesmo constitucional e representar segurança para os alunos do Colégio 28 de Novembro.

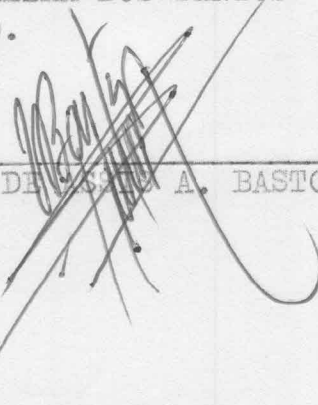
Por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.


 JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE.


 SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO.


 FRANCISCO DE S. A. BASTOS
 MEMBRO.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 4 Votos / UNAN.
Em: 27 / 04 / 92

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 92.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 20/92

Esta Comissão em detida análise é favorável à a
provação do Projeto, por ser o mesmo constitucional e represen-
tar segurança para os alunos do Colégio 28 de Novembro.

Por estas razões, somos favoráveis à sua aprova-
ção.

É nosso parecer.

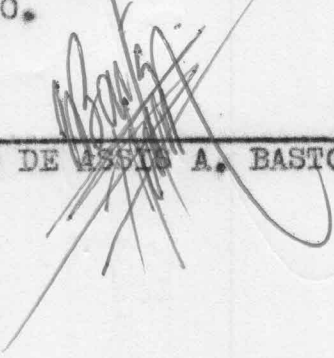
Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

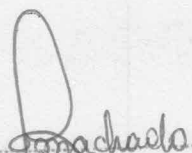


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.

PROC. 116/92
FOLHA 012
MUN

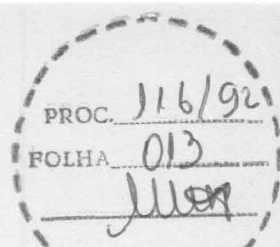
A comissão Permanente de Obras e serviços Públicos, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em, 22
04
92.


Neuza de Souza Costa Machado

Estado de Rondônia.
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Batista Simão
Presidente da Comissão Permanente de
Obras e serviços Públicos
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVO designar o Vereador
MESMO
membro desta Comissão para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 382/92
Salvo o que for disposto nas Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
em 22 de Abril de 1992.
Presidente da Comissão


João Batista Simão
Vereador



RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

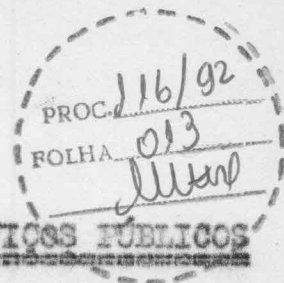
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 06/92

Este relator em detida análise ao Projeto, por
ser o mesmo de interesse coletivo é favorável à sua aprovação .

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.


JOÃO BATISTA SIMÃO
RELATOR.



RELATOR DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

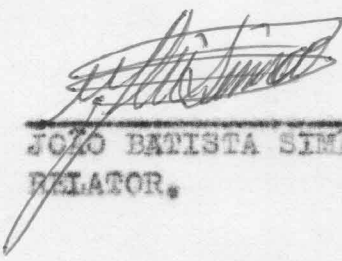
"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

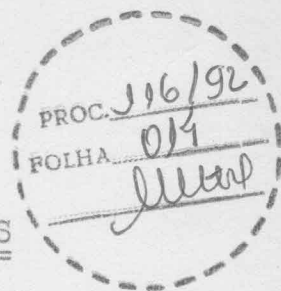
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 06/92

Este relator em detida análise ao Projeto, por
ser o mesmo de interesse coletivo é favorável à sua aprovação .

É nesse parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.


JOÃO BATISTA SIMÃO
RELATOR.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 27 / 04 / 92

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

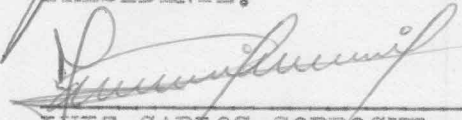
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 06/92

Esta Comissão em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto, pelo seus próprios e robustos fundamentos.

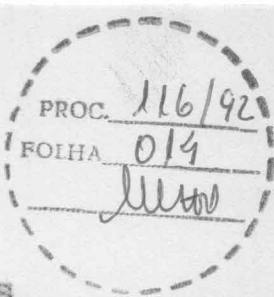
É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.


JOÃO BATISTA SIMÃO
PRESIDENTE.


LUIZ CARLOS SORROCHE
SECRETÁRIO.


JAIME JOSÉ DA SILVA
MEMBRO.



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos / 14
27 / 04 / 92

PROJETO DE LEI Nº 382 DE 07 DE ABRIL DE 1.992.

"INTERDITA TRECHO DA RUA OLAVO BILAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

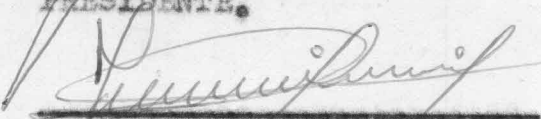
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 06/92

Esta Comissão em apurada análise é favorável à aprovação do Projeto, pela seus próprios e robustos fundamentos.

É nesse parecer.

Sala das Sessões em, 22 de abril de 1.992.


JOÃO BATISTA SIMÃO
PRESIDENTE.


LUIZ CARLOS SORROCHE
SECRETÁRIO.


JAIME JOSÉ DA SILVA
MEMBRO.

Ao Plenário,
segue o referido Projeto de Lei
para discussões e votações única
dos pareceres: 20/92 da Comissão
Permanente de Justiça e Redação,
06/92 da Comissão Permanente de
Obras e Serviços Públicos, bem
como 1ª votação do mesmo.

Em, 27
04
92.

Machado
Neuza de Souza Rottis Machado

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para
discussões e 2ª votação.

Em, 04
05
92.

Machado
Neuza de Souza Rottis Machado